PARECER Nº - _____ /2018

Da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 307/2017, *que Altera a Lei Municipal nº 17.521, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.*

RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 307/2017**, de autoria da Vereadora Michele Collins, nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rodrigo Coutinho.

Quando em pauta, nos termos regimentais e com a aprovação da dispensa de prazo, a propositura não recebeu emendas.

Isso posto, na figura de relator designado pela Comissão, venho apresentar parecer elaborado com fulcro na análise da temática de competência da Comissão de Planejamento Urbano e Obras da Câmara Municipal do Recife

ANÁLISE

O Projeto de Lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 17.521, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Por meio da análise da justificativa apresentada, pode-se concluir que o projeto de lei procura estabelecer critérios a serem adotados para comunicação visual particular e pública, incluindo no dispositivo os estabelecimentos de cultos religiosos.

No entanto, apesar de louvável a iniciativa da autora, a proposta, considerando os aspectos de planejamento urbano, torna-se inviável por inserir no ambiente urbano conceitos visuais sem prévia aprovação e licenciamento do Poder Público.

Em síntese, com a inclusão do inciso V no art.39 da Lei Municipal nº 17.521, de 29 de dezembro de 2008, é visível o claro interesse da Ilustre Vereadora de contribuir para o patrimônio visual da cidade, no entanto tal medida produz precedente para publicação de anúncios de grande teor simbólico indiscriminadamente, sem passar pelo crivo técnico do Poder Público.

Ademais, importa demonstrar que a finalidade perseguida pelo legislador municipal quando da elaboração do projeto de lei 17.521/2008 foi justamente evitar a poluição visual no âmbito municipal, estabelecendo critérios básicos para a exposição de marcas e publicidades.

Em tempo, importa esclarecer que a rejeição do presente projeto não impede a publicização de anúncios e demais formas de publicidade visual por parte de instituições religiosas, o que se entende é que estas também devem estar sujeitas às regulações básicas impostas pelo legislador, de forma tal que se adequem ao mobiliário urbano.

Logo, dentro do âmbito da análise que compete à Comissão de Planejamento Urbano e Obras, resta notória a significativa iniciativa, no entanto se entende que poderá abrir margem para uma produção de efeitos negativos para a diariamente combatida poluição visual da cidade do Recife, razão pela qual opinamos pela REJEIÇÃO do PLO Nº 307/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 307/2017**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de março de 2018.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 307/2017**, de autoria da Vereadora Michele Collins.

.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Rodrigo Coutinho
Presidente

Augusto Carreras
Vice Presidente

André Régis
Membro Efetivo

Davi Muniz
Suplente

Natália de Menudo
Suplente